

Lei nº 603 de 30/12/1998

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1999.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Fortaleza de Minas, para o Exercício Financeiro de 1999, é estimada em R\$5.100.000,00(cinco milhões e cem mil reais) de acordo com as seguintes discriminações econômicas:

RECEITAS CORRENTES **R\$4.068.106,00**

Receita Tributária	R\$ 1.305.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 31.000,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.596.106,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 134.000,00

RECEITA DE CAPITAL **R\$ 1.031.894,00**

Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 82.000,00
Transferências de Capital	R\$ 299.894,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 150.000,00

Art.2º- As despesas do Município de Fortaleza de Minas, para o Exercício Financeiro de 1999, é fixada em R\$ 5.100.000,00(cinco milhões e cem mil reais), e é distribuída pelas seguintes funções e unidades orçamentárias:

Legislativa	R\$ 255.000,00	
Adm. e Planejamento	R\$ 794.000,00	
Agricultura	R\$ 270.000,00	
Educação e Cultura	R\$ 1.485.848,00	
Energia e Rec. Minerais	R\$ 10.000,00	
Habitação e Urbanismo	R\$ 739.151,85	
Industria Com. e Serviço	R\$ 23.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 881.000,00	
Assistência e Previdência	R\$ 195.000,00	
Transporte	R\$ 447.000,00	R\$ 5.100.000,00

Câmara Municipal	R\$ 255.000,00	
Gabinete e Secretaria	R\$ 485.000,00	
Serviço da Fazenda	R\$ 255.000,00	
Serv. Mun. Estr. Rodagens	R\$ 350.000,00	
Serv. Educação	R\$ 1.020.848,15	
Serv. Obras. Vias Urban.	R\$ 1.760.151,85	
Serviço de Saúde	R\$ 636.000,00	
Serv. Cult. Esp. Turismo	R\$153.000,00	
Serv. Bem Estar Social	R\$ 185.000,00	R\$ 5.100.000,00

Art.3º- Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%(dez por cento) da receita prevista.

Art.4º- Fica também o poder executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias até o limite de oitenta por cento do Orçamento vigente, utilizando os recursos mencionados no Artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art.5º- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos exigidos pela lei Federal nº4.320/64, bem como os que correspondem à classificação programática.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 1999

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de dezembro de 1998.

Laércio Felício da Silva

Presidente

Welington dos Reis dos Santos

Vice- Presidente

João Valério do Prado

Secretário